

DECRETO Nº 8580/2022

Súmula: “Regulamenta, no âmbito do Município de Jacarezinho, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora- "Programa Sandbox Jacarezinho" - sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos no modelo “Sandbox”, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Federal de Inovação n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei Federal de Declaração de Direitos de Liberdade Econômica n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando, no que couber, as disposições do Decreto Federal n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e do Decreto Federal n.º 9.854, de 25 de junho de 2019, Plano Nacional de Internet das Coisas;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 182, de 1º de junho de 2021, que institui o “Marco Legal das Startups”, especialmente o disposto no artigo 11 segundo o qual “os órgãos e as entidades da Administração Pública, com competência de regulamentação setorial, poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA SANDBOX JACAREZINHO E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Jacarezinho, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no modelo Sandbox Regulatório, através do "Programa Sandbox Jacarezinho".

Parágrafo único. O Programa Sandbox Jacarezinho tem como objetivos:

- I - o fomento à inovação em escala urbana através da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas a serem definidas e especificadas pelo Município;
- II - a orientação sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testagem;
- III - a diminuição de custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;
- IV - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

CAPÍTULO II DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORES - "PROGRAMA SANDBOX JACAREZINHO"

Art. 2º Consideram-se como Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox), na forma deste decreto, as áreas definidas como ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora estabelecidos no Município de

Jacarezinho, por ato do Comitê Gestor do "Programa Sandbox Jacarezinho", durante os ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções inovadoras.

Parágrafo único. Com observância dos requisitos estabelecidos neste decreto, o Comitê Gestor definirá, mediante publicação de Edital, os critérios, prazos e regras para seleção dos projetos que poderão participar dos ciclos experimentais nos Bancos de Testes dos Ambientes Sandbox no Município.

Art. 3º Exclusivamente nos ambientes do Programa Sandbox Jacarezinho, e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, o Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária desta, de forma a se buscar o atingimento das finalidades previstas no artigo 1º deste decreto. §1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão com competência sobre a mesma.

§2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária conforme solicitado pelo Comitê Gestor, o órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica deverá responder de forma fundamentada, apresentando os motivos que impedem o atendimento da solicitação.

Art. 4º São presumidas como soluções de caráter inovador, elegíveis ao Programa Sandbox Jacarezinho, os produtos, serviços e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem científica e tecnológica a ser devidamente aprovada nos Bancos de Testes por ato do Comitê Gestor, contemplando temas ligados a Cidades Inteligentes (Smart Cities), Big Data, Internet das Coisas (IoT) ou Indústria 4.0, entre outros.

§1º Os projetos que carregarem os pedidos de testagens científicas e tecnológicas em Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox) deverão contemplar cronograma de ciclo experimental prevendo execução de até 6 (seis) a 12 (doze) meses.

§2º Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação nos Bancos de Testes, fundamentando expressamente as razões de tal deliberação.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO "PROGRAMA SANDBOX JACAREZINHO"

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do "Programa Sandbox Jacarezinho", ao qual compete:

I - elaborar e publicar as chamadas para os ciclos experimentais de testagem dos Ambientes de Inovação (Sandbox), estabelecendo, no mínimo, os temas prioritários para os projetos a serem apresentados e as áreas onde poderão ser realizadas as testagens de cada ciclo experimental;

II - monitorar e avaliar, continuamente, a eficácia dos ambientes experimentais ora disciplinados;

- III - acompanhar o desempenho dos experimentos, para que ao final dos ciclos, a seu critério, aprove o respectivo Relatório de Desempenho;
- IV - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ambientes experimentais;
- V - rever seus atos sempre que se mostrarem contrários ao interesse público, aos princípios constitucionais, em especial ao da legalidade, ou aos efeitos da legislação vigente.

Art. 6º O Comitê Gestor do "Programa Sandbox Jacarezinho" será composto por: I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais; II - 1 (um) representante indicado pelo(a) Secretaria Municipal de Finanças; III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração; IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços.

§1º O Comitê Gestor deverá, em sua primeira reunião, eleger seu Presidente, para mandato de 1 (um) ano, ficando à critério do Comitê a instituição de diretrizes suplementares para o funcionamento dos trabalhos;

§2º O Comitê Gestor poderá, a seu critério, solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras Secretarias de Governo, órgãos, Comitês e instituições públicas e privadas, a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 7º Após o término de cada ciclo experimental competirá ao Comitê Gestor do "Programa Sandbox Jacarezinho" emitir os Relatório de Acompanhamento, devidamente fundamentados, aos órgãos e/ou entidades municipais competentes, podendo, no mesmo relatório, sugerir eventuais necessidades de ajustes no ordenamento jurídico municipal que tenham sido verificadas ao longo da realização das testagens.

Parágrafo único. Os resultados das testagens havidas nos ambientes experimentais, quando promovidas e/ou executadas por órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município, deverão ser registrados pelo órgão responsável a fim de que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidades Inteligentes.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO

Art. 8º Todo material de divulgação, publicidade e propaganda elaborado por participante do Programa Sandbox Jacarezinho, hospedado em sua homepage e/ou redes sociais, ou ainda vinculado a quaisquer meios de comunicação impresso ou digital, deverá conter o seguinte aviso:

"As tecnologias e ações descritas neste material estão sendo realizadas em caráter experimental no Programa Sandbox Jacarezinho, nos termos da legislação vigente".

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente ao Comitê Gestor do Programa, expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto neste decreto e para a boa condução do "Programa Sandbox Jacarezinho".

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de abril de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares Prefeito Municipal